



LEI DE UNIVERSALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E O DIREITO DE LUZ PARA TODOS

Autor(es)

Administrador Kroton

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL

Introdução

A Lei de universalização 10.438 foi criada em 26 de abril de 2002 pelo governo federal com o intuito de levar energia elétrica para todos aqueles que possuem necessidade e não tem condições financeiras para obter com recursos próprios. Para este estudo será utilizado informações da concessionária de energia que atende a região da serra gaúcha que faz parte do grupo CPFL Energia, a RGE SUL, hoje o estado possui duas empresas de distribuição de energia elétrica, a RGE SUL e a CEEE Equatorial conforme concessão dentro de suas respectivas regiões.

Todo consumidor urbano ou rural conforme Resolução normativa nº 1000 da ANEEL estando dentro dos critérios técnicos de classificação do programa de universalização tem direito a energia elétrica em sua propriedade desde que seja 1º ponto de energia e atenda ao limite de até 50kW de energia.

Objetivo

Demonstrar ao consumidor que o “Lex universalistionis et ius lucis pro omnibus” trata-se de um direito expresso em lei e normatizado de maneira a atender as necessidades do consumidor.

Material e Métodos

LEI 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

O Consumidor compra uma propriedade ao ir até um posto de atendimento da concessionária local possui mais um check list de documentos que é obrigado e seguir para conseguir ser contemplado com o programa de universalização, mesmo atendendo aos critérios de um novo ponto de energia abaixo de 50kW em sua propriedade conforme item da resolução normativa da ANEEL a concessionária local criou uma espécie de sub item que o cliente deve ter construção no local e o poste com o medidor de energia elétrica instalado no local, desta forma acaba muitas vezes o consumidor tendo que alugar um gerador para poder construir a propriedade e/ou desiste de fazer sua solicitação por não ter recursos suficientes.

Resultados e Discussão

A Lei de Universalização de energia elétrica da o direito de luz para todos? A Lei em questão determina que o serviços de distribuição de energia elétrica deve ser de forma gratuita, sem qualquer ônus ao consumidor desde que atenda algumas condições como possuir critérios de enquadramento no grupo B; possuir carga instalada

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



abaixo de 50kW; possa ser efetivado em tensão inferior a 2,3kV; ainda que necessária a extensão de rede primária de tensão inferior ou igual a 138kV, ou atendido por sistemas isolados; não exista outra unidade consumidora na mesma propriedade.

A gratuidade da conexão também se aplica a conexão individual a de unidade consumidora situada em comunidades indígenas e quilombola, desde que os demais critérios estejam satisfeitos. O tema está regulado pela resolução normativa ANEEL nº 950, de 23 de novembro de 2021 e pela resolução normativa

Conclusão

Para o pedido de nova ligação de energia elétrica temos duas classificações que são analisadas para possibilitar o tipo de análise e documentos que deverão ser apresentados para análise da concessionária de energia

Referências

Resolução 1.000 da ANEEL

Toda concessionária de energia elétrica com base na resolução normativa ANEEL nº 414, revogada pela resolução normativa nº 1000 de 07 de dezembro de 2021 possuem critérios específicos para o enquadramento no programa de universalização, critérios estes que serão abordados no decorrer deste trabalho para auxiliar na solicitação e que devem ser seguidos pela mesma sob pena de multa caso não atendidos, diante disto e conforme relação de documentos necessários para comprovação de posse do imóvel o consumidor tem direito a energia elétrica e em muitos casos a obra de construção de infraestrutura para que a rede elétrica de distribuição de energia chegue próxima a sua residência.